

Deliberação 078 - 20 dez 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE OCORRIDO À AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/079.411/2000,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária realizou as vistorias determinadas no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004, no prazo estipulado.

Art. 2º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º da [Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004.](#)

Art. 3º - Por unanimidade, considerar cumprido, por ora, o disposto no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004.

Art. 4º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004, foi remetida ao Processo Regulatório n°. E-33/120.005/2005.

Art. 5º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts. 5º e 6º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004.

Art. 6º - Por maioria, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido ao descumprimento do prazo para apresentação à Agência Reguladora dos formulários de vistorias, estabelecido no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Por unanimidade, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido à inobservância da obrigação estabelecida no art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD n°. 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
(vencido no art. 6º)

[download do arquivo](#) 